

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de: 13/12/2013, por concluído.

Autuado: Laboratório Kraemer Ltda..
Data da autuação: 19/06/2013
Data da Decisão Final: 29/10/2013
CNPJ: 92.695.816/0001-03
Processo: 047471-20.00/13-4
Localidade: Porto Alegre - RS
Dispositivos legais transgredidos: 1) Art. 12 da Lei Federal nº. 6360/76; 2) Art. 14 do Decreto Federal nº. 79.094/77; 3) Art. 1º da Resolução RDC nº. 14/10.
Tipificação da Infração: A infração está tipificada no Artigo 10, Inciso IV da Lei Federal nº. 6437/77. Decisão Final: não provimento da Autoridade Sanitária do 2º recurso interposto pela empresa, mantendo-se a penalidade imposta pelo Chefe do DVS/CEVS, a saber, ADVERTÊNCIA, MULTA DE R\$ 10.000 (dez mil reais) e INTERDIÇÃO DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO dos medicamentos sem registro válido junto a ANVISA: BECOLINA, DUAT, ELIXIR CEREUS, GOTAS ESTOMACAIS, SINOLINA, XAROPE PEPSINA E EXTRATO HEPÁTICO COMPOSTO 100 e 200 mL.
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA, MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E INTERDIÇÃO DA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS.

Codigo: 1263666

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, o Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 27/12/2013

Autuado: Hospital de Caridade de Canguçu

Data da Autuação: 02 de agosto de 2013

CNPJ ou CPF: 88239074/0001-26

Localidade: Canguçu

Processo nº: 081624-2000/13-1

Data da Decisão: 27 de agosto de 2013

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Artigo 327 da Subseção XVIII do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974 c/c Artigo 17 da Seção III do Capítulo II e Artigo 36 da Seção VI do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; Artigo 214 da Subseção VII do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974 c/c Parte II, Item 3, Unidade Funcional 2, nº de atividade 2.1 e 2.2 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002; Artigo 17 da Seção III do Capítulo II e Artigo 30 da Seção V do Capítulo II da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; Subitens 5.1 e 5.2 do Item 5 do Anexo I da RDC nº 36 de 03 de junho de 2008. As infrações estão tipificadas no Art. 10º, Incisos II e XXIX da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: Não interposto recurso, fica mantida a decisão proferida pela chefia do NVES/DVS/CEVS/SES

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1263667

Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Secretário de Estado: LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria 64 /2013

O Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano juntamente com o Diretor do Departamento de Irrigação, no uso de suas atribuições, designa o servidor Ricardo José Nuncio - Identidade Funcional nº 3654940/2- para atuar como fiscal do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº21/13 PS/SOP, conforme elementos técnicos constantes no processo nº 6106-22.00/13-7.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Ghiorzzi Busato

Secretário de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano.

Registre-se e publique-se.

Codigo: 1263868

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -

Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher

End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407
Porto Alegre/RS - 90030-020

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CETM Nº 087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Disciplina o procedimento de arrecadação de receita decorrente de pagamento efetuado por concessionários ou permissionários dos serviços públicos de transporte metropolitano coletivo de passageiros, pela delegação dos serviços, e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de arrecadação de receita decorrente de pagamento a ser efetuado por concessionários ou permissionários dos serviços públicos de transporte metropolitano coletivo de passageiros, pela delegação dos serviços; considerando que tal recurso é importante para custear o planejamento, o gerenciamento, o desenvolvimento, expansão, a fiscalização, as melhorias

e as demais atividades relacionadas ao Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 11.127/98; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, na lei Estadual nº 11.127/98 e no Decreto Estadual nº 39.185/98; Considerando o disposto nas Resoluções do CETM nº 006/99; nº 030/2003; nº 049/2006; nº 055/2007 e nº 057/2007; e na Resolução (de Diretoria da Metroplan) nº 01/06; e Considerando as obrigações das concessionárias e das permissionárias expressas em contrato; RESOLVE: Art. 1º - Disciplinar o procedimento de arrecadação de receita decorrente de pagamento a ser efetuado por concessionários ou permissionários dos serviços públicos de transporte metropolitano coletivo de passageiros, pela delegação dos serviços, que será regido por esta Resolução e pelas demais normas pertinentes. CAPÍTULO I DO CÁLCULO, DO PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO Art. 2º - A título de pagamento pela delegação dos serviços públicos de transporte metropolitano coletivo de passageiros, será recolhido pelos concessionários ou permissionários integrantes do SETM o percentual de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a incidir sobre a receita bruta mensal percebida na prestação dos referidos serviços nas linhas principais, variantes, linhas de integração e rotas que operam. Art. 3º - O percentual de que trata o Art. 2º desta resolução deverá ser repassado mensalmente pelos concessionários ou permissionários que operem nas Regiões Metropolitanas e nas Aglomerações Urbanas do Estado à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, descontados os valores recolhidos à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, conforme determina a Lei Estadual nº 11.863/2002. Art. 4º - O pagamento referido nos Art. 2º e 3º desta Resolução será efetuado mensalmente, no dia 10 de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente. CAPÍTULO II DA FORMA E OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DOS BALANCETES TRIMESTRAIS Art. 5º - Caberá aos concessionários ou permissionários informar à METROPLAN, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da receita bruta mensal auferida no mês imediatamente anterior em todas as linhas intermunicipais do SETM, variantes, linhas de integração e rotas que operam. Parágrafo único - A informação do valor da receita bruta mensal deverá ser prestada por escrito, estar assinada pelo responsável legal e/ou pelo contador da empresa, este com devido registro no órgão de classe, e ser entregue diretamente na METROPLAN ou remetida por correio ou meio eletrônico. Art. 6º - Caberá aos concessionários ou permissionários entregar trimestralmente à METROPLAN seus Balancetes, nos padrões estipulados pela Resolução nº 134/2002 da AGERGS, sendo que a data do envio do último trimestre não poderá exceder a 30 de maio do exercício seguinte. Art. 7º - A não entrega dos documentos, na forma estabelecida nos Arts. 5º e 6º desta Resolução, configura inadimplência do concessionário ou permissionário e infrigência ao Art. 58 do Decreto Estadual 39.135 de 28 de dezembro de 1998. CAPÍTULO III DO AJUSTE DE RECEITA Art. 8º - Até o primeiro dia útil do mês de julho do exercício seguinte, caberá à METROPLAN encaminhar aos concessionários ou permissionários o "Demonstrativo do Comparativo da Receita" dos valores informados com os contabilizados. Art. 9º - os valores de receita bruta mensal informados que diferirem dos valores constantes dos Balancetes terão que ser ajustados, para mais ou menos, até o primeiro dia útil do mês de novembro do exercício seguinte. Parágrafo único - Para efetuar o ajuste, será considerado como correto o valor das receitas lançadas nos Balancetes. Art. 10º - Havendo diferença, os concessionários ou permissionários deverão apresentar justificativa até o primeiro dia útil do mês de outubro no ano seguinte. A omissão será considerada como aceitação do respectivo ajuste. Art. 11 - Havendo diferença de valores pagos a maior pelo concessionário ou permissionário, esse crédito será abatido do valor a ser recolhido mensalmente à METROPLAN, no número de meses necessários para correção da diferença. Art. 12 - Havendo diferença de valores pagos a menor pelo concessionário ou permissionário, esse débito será acrescido ao valor a ser recolhido pela METROPLAN, relativo ao mês de novembro do respectivo ano. Art. 13 - O abatimento somente poderá ocorrer se o concessionário ou permissionário não tiver nenhuma pendência junto a METROPLAN; CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 14 - Na hipótese de o pagamento ser efetuado fora do prazo, além da atualização monetária cabível, fixam-se as seguintes penalidades: a) Multa de mora no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento); b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata tempore". Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela METROPLAN. Art. 16 - Aplicam-se, no que couberem as disposições constantes de regulamentações do SETM ou de outras Resoluções do CETM que não contrariem as disposições desta Resolução. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 18 de dezembro de 2013. Presidente do CETM

Codigo: 1263480

RESOLUÇÃO CETM Nº 088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo em vista a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, contida nos autos do expediente administrativo nº 001734-22.64/13-8; **Considerando** a Lei nº 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e dá outras providências; **Considerando** o início da vigência da Resolução nº 083 de 24 de maio de 2013 e das Resoluções nº 084 e 085 de 03 de julho de 2013, todas do CETM e, tendo em vista a necessidade de avaliação e controle sobre o impacto que as mesmas terão em relação ao Sistema de Transporte Metropolitano Autorizado; **RESOLVE: Art. 1º** - Altera o art. 3º da Resolução 085/2013 do CETM para a seguinte redação: "**Art. 3º** - Somente serão autorizados a realizar contratos que envolvam subcontratação de terceiro ou sublocação de veículo na realização dos serviços, empresas "Transportadoras", com frota mínima própria de 2 veículos e, em volume máximo de 100% (cem por cento) da frota registrada em seu nome". **Art. 2º** - Alterar o inciso I do §1º, do art. 6º da Resolução 084/2013 do CETM para a seguinte redação: "**Art. 6º** - (...) I - O prazo para análise técnica, conforme §1º do art. 6º, será de até 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolo do pedido; **Art.3º** - Revogam-se disposições em contrário. **Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. CONSELHO Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, em 18 de dezembro de 2013.

Codigo: 1263481



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telefônico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.com.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Vera Oliveira
Diretora-Presidente

Antônio Alexis Trescastro da Silva
Diretor Industrial

Dorvalino Santana Alvarez
Diretor Administrativo/Financeiro